DECRETO Nº 4.285/2021

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO E NOMEAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - NMRF PARA EXECUÇÃO DO PROJETO TITULA BRASIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas nos artigos 53, inciso IV, da **Lei Orgânica Municipal**, e:

Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa nº. 105, de 29 de janeiro de 2021, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Considerando o pactuado em Acordo de Cooperação Técnica nº 1004/2021, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Mundo Novo-MS, em especial ao atendimento de sua alínea "b", Cláusula Terceira.

Considerando o dever do Município em cumprir a integralidade do Plano de Trabalho firmado para o Acordo de Cooperação Técnica supracitado, em atendimento ao seu item 8.1, que prevê a estruturação do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária, conforme preconiza o Regulamento Operacional e o Manual de Planejamento e Fiscalização do Programa Titula Brasil.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado a implementação do **Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF**, no âmbito do Município de Mundo Novo, para execução do Projeto Titula Brasil, com limite de atuação na circunscrição municipal.

Parágrafo único. Sua principal função é atuar na regularização e titulação de glebas compostas por projetos de reforma agrária do Incra, terras públicas e/ou assentamentos federais sob domínio da União ou do Incra, passíveis de regularização fundiária.

Art. 2º O **NMRF** atuará na Rua Olavo Bilac, nº 620, Bairro Berneck, nesta cidade, ao lado do Centro de Qualificação Social e Profissional

vinculado à Secretaria Municipal de Administração e será composto pelos seguintes servidores:

I - Josiani Santos;

II - Luís Cezar Cervantes;

III - José Jorge Westemaier;

IV –- Sônia Maria Rodrigues de Souza;

V – Pamela Chistiane Pereira Vieira;

VI - Leonardo Rodrigues Ferreira;

VII – Jessica Vieira;

VIII- Daniela Carneiro da Silva.

§ 1º O **NMRF** nomeado no *caput* deste artigo será coordenado pela servidora **Josiani Santos**.

§ 2º Os servidores integrantes do **NMRF** acessará sua conta do sistema disponibilizado pelo Incra através de *login* e senha pessoal, comprometendo-se a não informar a terceiros estes dados, responsabilizando-se pessoalmente pelo uso que deles seja feito.

§ 3º O servidor integrante do **NMRF** deve notificar o Incra, imediatamente, por meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado de sua conta, assim como de acesso não autorizado por terceiros.

§ 4º Todo andamento dado pelos servidores integrantes do **NMRF**, atualização, comunicação ou informe deve ser feito de maneira formal, de modo à gerar registro para controle e conhecimento de seus superiores mediatos e imediatos.

Art. 3º Compete ao **NMRF:**

I - atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos desta instrução;

II - apoiar o Incra na organização de ações de regularização e titulação no Município;

III - coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC do Incra;

IV - instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra passíveis de regularização fundiária, até a etapa antecedente à fase decisória pelo Incra;

V - realizar vistorias indicadas pelo Incra nas áreas passíveis de regularização, por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional;

VI - coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do Incra.

§ 1º O **NMRF** poderá realizar georreferenciamento de glebas federais de ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade da União e do Incra e de projetos de assentamento criados pela autarquia agrária, nos termos da norma vigente.

Art. 4º O **NMRF** atuará no território compreendido como **PA Pedro Ramalho**, cadastrados junto ao INCRA neste Município:

Art. 5º O presente **NMRF** se vincula à Procuradoria Jurídica Municipal para assessoramento e auxiliar no que lhe couber.

Art. 6º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial
ANO IX Nº 2696
Órgão de divulgação oficial do município
Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009
Quarta-feira, 25 de agosto de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNDO NOVO/MS
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 699/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2021
PROCESSO Nº 159/2021
PREGÃO Nº 056/2021
PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Mundo Novo/MS e a Empresa: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MARTINS.
OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, objetivando o registro de preços para aquisição de medicamentos, referente a processos judiciais, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.
FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do artigo 61, do paragrafo único da Lei N. 8.666/93.
DO VALOR: O valor da presente Nota de Empenho é de R$ 950,60 (Novecentos e cinqüenta reais e sessenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.01.10.301.0015.3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0081
PROJETO ATIVIDADE: 2.023
ASSINAM: Fabio Roberto Dias Doná (Secretário Mun. de Saúde) e Fernanda Lopes (Contadora).
DATA DO EMPENHO: 07/07/2021

DECRETO

DECRETO Nº 4.285/2021

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO E NOMEAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - NMRF PARA EXECUÇÃO DO PROJETO TITULA BRASIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas nos artigos 53, inciso IV, da **Lei Orgânica Municipal**, e:

Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa nº. 105, de 29 de janeiro de 2021, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Considerando o pactuado em Acordo de Cooperação Técnica nº 1004/2021, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Mundo Novo-MS, em especial ao atendimento de sua alínea "b", Cláusula Terceira.

Considerando o dever do Município em cumprir a integralidade do Plano de Trabalho firmado para o Acordo de Cooperação Técnica supracitado, em atendimento ao seu item 8.1, que prevê a estruturação do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária, conforme preconiza o Regulamento Operacional e o Manual de Planejamento e Fiscalização do Programa Titula Brasil.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado a implementação do **Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF**, no âmbito do Município de Mundo Novo, para execução do Projeto Titula Brasil, com limite de atuação na circunscrição municipal.

Parágrafo único. Sua principal função é atuar na regularização e titulação de glebas compostas por projetos de reforma agrária do Incra, terras públicas e/ou assentamentos federais sob domínio da União ou do Incra, passíveis de regularização fundiária.

Art. 2º O **NMRF** atuará na Rua Olavo Bilac, nº 620, Bairro Berneck, nesta cidade, ao lado do Centro de Qualificação Social e Profissional vinculado à Secretaria Municipal de Administração e será composto pelos seguintes servidores:

I - Josiani Santos;

II - Luís Cezar Cervantes;

III - José Jorge Westemaier;

IV -- Sônia Maria Rodrigues de Souza;

V – Pamela Chistiane Pereira Vieira;

VI - Leonardo Rodrigues Ferreira;

VII – Jessica Vieira;

VIII- Daniela Carneiro da Silva.

§ 1º O **NMRF** nomeado no *caput* deste artigo será coordenado pela servidora **Josiani Santos**.

§ 2º Os servidores integrantes do **NMRF** acessará sua conta do sistema disponibilizado pelo Incra através de *login* e senha pessoal, comprometendo-se a não informar a terceiros estes dados, responsabilizando-se pessoalmente pelo uso que deles seja feito.

§ 3º O servidor integrante do **NMRF** deve notificar o Incra, imediatamente, por meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado de sua conta, assim como de acesso não autorizado por terceiros.

§ 4º Todo andamento dado pelos servidores integrantes do **NMRF**, atualização, comunicação ou informe deve ser feito de maneira formal, de modo à gerar registro para controle e conhecimento de seus superiores mediatos e imediatos.

Art. 3º Compete ao **NMRF:**

I - atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos desta instrução;

II - apoiar o Incra na organização de ações de regularização e titulação no Município;

III - coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC do Incra;

IV - instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra passíveis de regularização fundiária, até a etapa antecedente à fase decisória pelo Incra;

V - realizar vistorias indicadas pelo Incra nas áreas passíveis de regularização, por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional;

VI - coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do Incra.

§ 1º O **NMRF** poderá realizar georreferenciamento de glebas federais de ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade da União e do Incra e de projetos de assentamento criados pela autarquia agrária, nos termos da norma vigente.

Art. 4º O **NMRF** atuará no território compreendido como **PA Pedro Ramalho**, cadastrados junto ao INCRA neste Município:

Art. 5º O presente **NMRF** se vincula à Procuradoria Jurídica Municipal para assessoramento e auxiliar no que lhe couber.

Art. 6º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Diário Oficial
ANO IX Nº 2696
Órgão de divulgação oficial do município
Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009
Quarta-feira, 25 de agosto de 2021.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.286/2021

"CONSIDERA FACULTATIVO O PONTO NAS REPARTIÇOES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia **06 de setembro de 2021** (segunda-feira), em consequência das comemorações alusivas à **Semana da Pátria**.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, ficam ressalvados os serviços que, por sua natureza, não possam sofrer paralisações, em especial os inerentes a saúde e limpeza pública urbana.

Art. 2º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL